

10 ANOS DA REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA: BALANÇO E DESAFIOS PARA O FUTURO

A definição do modelo estatutário, organizativo, processual e de funcionamento da Justiça deve ter uma ampla participação de todos os órgãos políticos e constitucionais e dos parceiros envolvidos e da sociedade de forma a garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e o reforço dos direitos dos cidadãos e das empresas.

O objectivo do acesso ao direito e aos tribunais tem de ser caracterizado pela qualidade, eficiência, celeridade e prioridade, de modo a ser obtida tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

A independência da justiça e dos tribunais não se deve limitar ao contexto processual e substancial da decisão e a governação, a administração e a gestão dos Tribunais só é efectiva se existir uma verdadeira autonomia administrativa e financeira e se ocorrer o reforço da estrutura de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Para tanto, os Conselhos Superiores e a Procuradoria Geral da República deveriam passar a gerir – ou, subsidiariamente, numa lógica de transição, a participar de forma activa e liderante nas decisões estratégicas da administração da Justiça de que são exemplos: a colocação de funcionários de justiça, o parque judiciário, o sistema informático de apoio à gestão e tramitação dos processos judiciais e a própria capacitação dos magistrados.

De acordo com a sua declaração de princípios e exposição de motivos, a reforma de 2014 visou melhorar o funcionamento do sistema judicial e alcançar uma prestação de justiça de qualidade, dotando todo o território nacional de jurisdições especializadas e que estava estribada em pressupostos como os da agilização na distribuição e na tramitação processual, da simplificação na afetação e mobilidade dos recursos humanos, da autonomia das estruturas de gestão dos tribunais e da adoção de práticas gestionárias por objetivos.

A avaliação da reforma é positiva, mas torna-se necessário realizar uma real planificação estratégica e a programação das medidas a tomar, em conjunto com os Conselhos Superiores e a Procuradoria Geral da República, a fim de maximizar os princípios constitucionais programados para a área da justiça.

A reorganização do sistema judiciário de 2014 assentou em três pilares fundamentais: (i) o alargamento da base territorial das circunscrições judiciais, (ii) a instalação de jurisdições especializadas a nível nacional e (iii) a implementação de um novo modelo de gestão das comarcas.

Quanto a este primeiro pilar, a **Lei de Organização do Sistema Judiciário** fixou a nova matriz territorial das circunscrições judiciais que permitiu agregar as atuais comarcas em áreas territoriais de âmbito mais alargado e este modelo mostra-se consolidado, sendo apenas de anotar que nalguns locais era desejável um desenho mais

adaptado à realidade social e não um modelo estático e rígido de fronteiras. Entretanto, foram corrigidas algumas das imperfeições iniciais, designadamente com a introdução ou conversão de Juízos de Proximidade, embora aqui se tenha de reconhecer que o fundamento da escolha residiu, por vezes, basicamente, em critérios de oportunidade política.

Com relativo êxito é de assinalar **a opção pela especialização que proporcionou uma resposta judicial de maior qualidade, rápida e próxima das populações,** embora o caminho de não dotar todo o território nacional de jurisdições especializadas tenha contribuído para o avolumar das assimetrias regionais e o alargamento da base territorial tenha provocado no interior do país maiores dificuldades no acesso à justiça e o afastamento da proximidade do cidadão.

Esse esforço no combate à morosidade processual e o sucesso na extinção de processos pendentes e na recuperação de pendências é reconhecido por instâncias nacionais e internacionais de monitorização da actividade dos tribunais. E tal sucesso, em parte, adveio da instalação de instâncias especializadas estruturadas numa dimensão proporcionada entre os recursos humanos e os valores processuais de referência adequados, mas **este avanço poderá ser comprometido a curto prazo, caso persista o envelhecimento das magistraturas e se não houver uma inflexão na (in)capacidade de recrutamento de juízes de direito e de magistrados do Ministério Público.**

As dificuldades de acesso aos Tribunais da Relação, a elevada idade média de ingresso no Supremo Tribunal de Justiça e a curta permanência no mesmo, associada aos graves problemas de formação de novos juízes demandam uma profunda reflexão sobre o acesso aos tribunais superiores e relativamente à estrutura e sentido do modelo de recrutamento de novos magistrados.

É, assim, essencial adoptar medidas que combatam o envelhecimento das magistraturas e que assegurem um período mínimo de permanência de Juízes Conselheiros e de Procuradores Gerais Adjuntos nos Supremos Tribunais e, ainda, mais crucial é o emprego de políticas públicas tendentes a captar talento para as magistraturas.

A fim de garantir índices de maior eficiência e eficácia na resposta processual, tanto na primeira instância, como nos Tribunais Superiores, é necessário que o trabalho dos juízes e dos magistrados do Ministério Público seja apoiado em sistemas de informação adequados e onde existam formas de comunicação e interoperacionalidade de diversas iniciativas judiciais digitais nacionais e internacionais, o estabelecimento de gabinetes de apoio e de assessoria que diminuam o impacto do trabalho burocrático cometido aos magistrados e passa, igualmente, pela introdução de uma rede profissionalizada de peritos que garanta a necessária celeridade e a qualidade na administração da Justiça em áreas complexas de intervenção do judiciário.

Os juízes e procuradores da República querem prestar contas, mas essa accountability tem de ser realizada a uma escala global e num quadro de governação, administração e gestão dos tribunais em que a actividade e o desempenho dos agentes da Justiça não se mostre totalmente condicionada pela alocação de todos os meios instrumentais ao Executivo.

As modalidades da legitimidade e os procedimentos da representação e da expressão da colectividade foram favorecidos com a reforma de 2014, designadamente através da consagração dos Conselhos Consultivos.

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação de cada Comarca e este órgão assume grande importância na participação democrática interna das decisões por parte de todos os profissionais forenses, na necessária abertura à comunidade e na defesa da cidadania activa como factores de desenvolvimento de uma democracia mais viva e mais participativa na área da Justiça.

Porém, esta aspiração ao pluralismo social e descentralização no governo local dos diversos Tribunais está em profunda contradição com a atitude restritiva dos órgãos centrais de governo das magistraturas a propósito da possibilidade de participação associativa, cultural e social dos magistrados na comunidade e que também é uma das causas de desvio de jovens licenciados das magistraturas, a par de rendimentos

insuficientes na fase inicial da carreira e de cargas processuais nem sempre ajustadas.

A distribuição de processos deve basear-se em critérios pré-determinados, públicos e aleatórios, definidos em acto legislativo ou regulamentar, transparentes e autossuficientes, percecionáveis pelos cidadãos e tendentes a reforçar a confiança pública no judiciário.

E as regras para a reafecção dos juízes e de processos, na sua interpelação com o respeito pelo princípio do juiz natural, devem ser densificadas em função de critérios gerais e abstractos, com base em pressupostos objectivos relacionados com o atraso na prolação da decisão, situações de doença ou incapacidade não temporária dos magistrados, a antiguidade ou a complexidade do processo e para responder a necessidades inesperadas de serviço que não possam ser solucionadas no âmbito de movimento judicial.

A credibilização e a legitimação da justiça, dos tribunais e dos juízes e demais intervenientes implica a adopção de soluções de organização dos tribunais que tenham o seu foco na eficácia e eficiência dessas estruturas, que implicam o reforço de meios e a simplificação das leis processuais.

A autonomia financeira do sistema judicial é uma garantia contra ingerências abusivas do poder legislativo e executivo e de outros

centros de poder informais, para assegurar uma administração da justiça equitativa e proteger aos cidadãos face a eventuais abusos de poder e o poder judiciário tem de ser municiado com fontes de receita próprias e ter uma intervenção determinante na negociação do orçamento da Justiça.

Um dos atuais focos de intervenção dos Conselhos Superiores na administração e gestão dos Tribunais deve passar por criar mecanismos de prevenção tendentes a afastar o risco de ingerência na esfera jurisdicional, o perigo de estabelecimento de visões hierarquizadas ou a ameaça de funcionalização e, ao mesmo tempo, terão de ser estabelecidas barreiras intransponíveis entre os domínios da gestão do tribunal e a gestão do processo, com sindicabilidade das decisões oriundas da gestão das Comarcas e garantindo o direito de audição dos magistrados afetáveis pelas mesmas.

A gestão de cada tribunal judicial de primeira instância é garantida por uma estrutura tripartida, composta pelo presidente do tribunal, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário e as Comarcas devem beneficiar da descentralização de algumas competências hoje atribuídas aos Conselhos Superiores, mas numa lógica de estreita articulação e superintendência com o objectivo de diminuir a aleatoriedade decisória e de evitar clivagens de resoluções entre as várias circunscrições territoriais sobre temas e problemas semelhantes.

Embora exista um procedimento de selecção e nomeação dos juízes presidentes e dos coordenadores do Ministério Público, **este deve ser aperfeiçoado e reflectir uma maior democraticidade interna no processo de eleição e os critérios de escolha devem ser homogéneos e reflectir sempre um elevado grau de exigência.**

A compreensão da qualidade das decisões judiciais, de aspectos chave da prestação de serviços judiciais e particularidades do funcionamento da justiça assenta muito na percepção do utilizador e da opinião pública e, em primeira linha, os Conselhos Superiores e, numa segunda dimensão, a gestão das comarcas devem não só disponibilizar informação específica sobre o sistema de Justiça e a tramitação dos processos, como estabelecer diálogo com associações representativas de diversos sectores e promover relações com a comunicação social de molde a serem transmitidas informações objectivas e fidedignas.

É urgente melhorar a articulação entre o trabalho da secretaria e dos magistrados titulares dos processos, garantindo um efectivo poder funcional destes sobre aquela, mas, de igual modo, é exigível que o mapa de pessoal para os oficiais de justiça seja francamente ampliado e, desde há longo tempo, há uma emergência na revisão dos estatutos dos funcionários de justiça.

A justiça digital, a inteligência artificial, o trabalho prestado à distância, o teletrabalho, a actividade remota dos Tribunais e a medicina do trabalho devem ser objecto de uma profunda reflexão e

carecem de ser antecipadas as soluções legislativas e organizacionais adequadas a garantir os padrões necessários de qualidade do sistema.

Fora desta reflexão ficam os aspectos relacionados com o regime estatutário dos Juízes, Procuradores e oficiais de Justiça, a avaliação, a ética e disciplina dos profissionais do foro, a cooperação e direito internacional, as reformas processuais e muitos outros assuntos relacionados com as condições e ambiente de trabalho e que, apesar de constituírem aspectos fundamentais do sistema de Justiça, se situam fora do âmbito da presente sessão comemorativa.

